



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 626/2023

Itanhaém, 24 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 240, de 2023, de autoria do ilustre Vereador Rutinaldo Bastos, junto ao presente estou encaminhando a essa E. Casa Legislativa as informações prestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camara.zeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.685, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

Art. 2º O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 5º

§ 1º

.....

IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista.

..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Camilo Sobreira de Santana

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.9.2023.

*



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária | Estado de São Paulo

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Itanhaém, 23 de outubro de 2023.

A Secretaria de Relações Institucionais

Dr. Renato Lancellotti

Assunto: Requerimento nº. 240/2023 da Câmara Municipal de Itanhaém.

Em atendimento ao requerimento informo que:

1. Existe lista de espera por vagas em unidades de educação básica do Município? Se positivo, critérios para elaboração da lista e número de crianças por unidade escolar?

Tratando-se de Educação Básica é de competência do município o atendimento dos segmentos: Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais, anos finais, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial), sendo que a demanda do Ensino Fundamental (anos finais) é compartilhada com a rede estadual de ensino.

No que diz respeito à obrigatoriedade do ensino (04 anos aos 17 anos), todas as crianças e adolescentes nesta faixa etária têm seu direito à Educação garantido em qualquer escola próximo de sua residência. Ressalta-se que para o ensino obrigatório não há lista de espera, as crianças e adolescentes são prontamente atendidos.

Sobre o atendimento de creche (4 meses a 3 anos e 11 meses) há inscrição para acessar a vaga é de responsabilidade dos pais ou responsáveis na plataforma da educação, ou ainda, os pais ou responsáveis podem comparecer em qualquer escola municipal para efetuar a inscrição.

2. De que forma os pais e mães de alunos são avisados sobre a existência das vagas?

Os pais e responsáveis por crianças na idade de atendimento na modalidade creche, ao realizarem o cadastro, fazem a opção pela unidade mais próxima de sua residência, e são avisados pela central de vagas através de contato telefônico ou e-mail.

3. Há lista de espera por vagas em creches municipais? Se positivo, enviar número de crianças por unidade escolar e especificar qual é o critério de escolha.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária | Estado de São Paulo

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Há territórios no município em que a demanda é maior que a oferta e neste caso, consta uma lista de espera, os alunos são atendidos por ordem de classificação, ou em casos específicos, seguimos os critérios da Deliberação nº 05 de 2022 do CME e também quando há demandas apresentadas pelo Ministério Público.

Observa-se que as crianças que atualmente estão inscritas na lista de espera serão atendidas, conforme nossos estudos de projeção para 2024.

4. De que forma o Município pretende aplicar a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023?

Sobre a Lei Federal promulgada em setembro/2023, a equipe da Central de Vagas e o Setor da tecnologia da Educação, estão em estudos para gerar a publicização das listas.

5. Onde e quando será divulgada a lista de espera por vagas em creches municipais?

Após finalizarem os estudos será gerado um link junto à plataforma da secretaria de educação para acesso e monitoramento.

6. Onde e quando será divulgada a lista de espera por vagas em estabelecimentos de educação básica da Rede Municipal de Educação?

Informamos que não há lista de espera dos 4 anos aos 17 anos de escolas municipais. Conforme registro acima.

7. A divulgação será mensal?

A periodicidade da divulgação será definida assim que os estudos forem concluídos.

Marcia G. Alves

MÁRCIA GALDINO ALVES
Secretária Municipal
Educação, Cultura e Esportes



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360039003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

